



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 2938/2025**

**CONTRATO C.M. Nº 03/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul (SP), CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto - SP, CEP 14015-130, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Diretor Presidente Prof. Doutor **AMAURY PATRICK GREMAUD**, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.893.985 SSP/SP, e do CPF/MF nº 076.412.838-88, agremaud@usp.br e por seu Diretor Administrativo Financeiro Prof. Doutor **MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES**, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.579.226-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 218.397.368-44, mbotelho@usp.br, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M nº 2938/2025, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada, por meio de instituição sem fins lucrativos, visando o apoio aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada pelo requerimento nº 2786/2025, para apurar constituição de dívidas públicas no exercício de 2024, a partir do diagnóstico da gestão financeira do município, conforme Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A contratação visa permitir o diagnóstico da gestão financeira municipal, com foco na verificação das despesas processadas e não processadas, restos a pagar, conciliações contábeis, entre outros elementos essenciais à integridade da gestão pública, no âmbito dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada para apurar constituição de dívidas públicas no exercício de 2024, mediante:

- a) Diagnóstico detalhado da constituição da dívida pública municipal no exercício de 2024, com base na análise de conformidade das obrigações financeiras e contratuais e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Identificação de fragilidades administrativas, legais e contratuais;
- c) Recomendações técnicas para melhorias nos processos de controle e gestão financeira;
- d) Subsídios técnicos objetivos para os trabalhos e o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instaurada pelo Requerimento nº 2786/2025.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, podendo também, caso haja necessidade, serem executados nas dependências da CONTRATANTE.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência e de execução dos serviços objeto desta contratação é de até **30 (trinta) dias**, com início em **05 de setembro de 2025 e término em 04 de outubro de 2025**.

### **5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
1	Aprovação do Plano de Trabalho	20%
2	Entrega e aprovação do primeiro relatório de andamento parcial.	25%
2	Entrega e aprovação do segundo relatório de andamento parcial	25%
3	Entrega e aprovação do relatório final e plano de ação	30%

**5.2** O prazo previsto poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização CONTRATANTE, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente.

**5.3** A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.

**5.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.5** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**7.1** Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

### **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**8.2** Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**8.3** Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

### **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

**9.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**9.3** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

**9.4** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**9.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

**9.6** A **CONTRATADA** deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.7** A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

**9.8** Permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança dos usuários ou terceiros.

**9.9** A **CONTRATADA** deverá utilizar mão-de-obra qualificada para execução dos trabalhos, devendo estar ciente das normas técnicas correspondente a cada serviço constante das especificações técnicas.

**9.10** Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

**9.11** Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) nos termos da alínea “a”.

**10.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**10.3** As penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

### **12. DA ALTERAÇÃO**

**12.1** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** O gestor e o Fiscal do presente contrato serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**13.2** Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

### **14. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 05 de setembro de 2025.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO,  
CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE**

**AMAURY PATRICK GREMAUD**

**RG nº 10.893.985**

**MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES**

**RG nº 23.579.226-3**

**TESTEMUNHAS:**

**HELDER BARROS TEIXEIRA**

**RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA**

**RG Nº 53.075.495-2**